

LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.986.

“Dispõe sobre doação de área à Fazenda do Estado para construção de uma escola no Município.”

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal alienar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante a doação de um terreno de propriedade deste Município, no loteamento denominado Jardim encantado, parte do sistema de recreio nº 03, com as seguintes medidas e confrontações:

I – Começa no marco A situado na rua Maravilha numa distância de 32,15 metros, até encontrar o marco B na mesma rua, daí deflete à direita em linha reta numa distância de 4,46 metros até encontrar o marco C, daí segue em linha reta defronte à rua da Saúde, numa distância de 37,20 metros até encontrar o marco D, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 29,25 metros até encontrar o marco E, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 40,00 metros até finalmente encontrar o marco A, totalizando assim uma área de 1.291,34 metros quadrados.

Artigo 2º - O imóvel objeto do artigo 1º, item I destina-se a construção de salas de aula.

Artigo 3º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de setembro de 1.986 – 22º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal